

CONTRATO N.º 17/2022
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEMONITORIZAÇÃO DE DOENTES COM INSUFICIÊNCIA CARDÍACA
CRÓNICA EM 2022

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois celebram o presente contrato escrito-----

O **Centro Hospitalar Universitário Cova da Beira, E.P.E.**, entidade pública empresarial, integrada no Serviço Nacional de Saúde, pessoa coletiva número 506361659, com sede na Quinta do Alvito, 6200-251 Covilhã, adiante designado como Primeiro Outorgante, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. João José Casteleiro Alves, e pelo Vogal Executivo, Dr. Vítor Manuel Alves Mendes da Mota, no uso de competências próprias, conferidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/2019, publicada no *Diário da República* n.º 119, 1.ª série, de 25 de junho de 2019, pelo Despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde n.º 7746-D/2021, publicado no *Diário da República* n.º 152, 2.ª série, de 06 de novembro de 2021, e pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho. -----

E,-----
A **Hope Care, S.A.**, sociedade anónima, sediada no Parque Tecnológico de Óbidos, Rua da Criatividade, Edifícios Centrais, 2510-216 Óbidos, com o número de identificação fiscal número 510 108 288, adiante designada como Segundo Outorgante, neste ato representada por José Paulo Teixeira de Carvalho e Francisco Xavier Cabral Posser de Andrade Vilar, na qualidade de administradores, e com poderes para o ato.-----

Considerando que:-----

- a) O Centro Hospitalar Universitário Cova da Beira, E.P.E. (doravante CHUCB, EPE) desenvolveu o procedimento pré-contratual de ajuste direto, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com a referência **AD 03/2022**;-----
- b) Por deliberação do Conselho de Administração, de 00/00/2020, foi decidido adjudicar a continuidade da prestação do serviço de telemonitorização de doentes com insuficiência cardíaca crónica, e sucedaneamente aprovada a respetiva minuta contratual;-----
- c) O encargo se encontra inscrito com a classificação orçamental de dotação 02.02.14; -----
- d) É exigível a redução do contrato a escrito quando se trate de adquirir bens móveis cujo preço contratual exceda Euros 10.000,00 e quaisquer alterações, aditamentos ou correções ao presente contrato serão obrigatoriamente reduzidos a escrito subscrito pelos outorgantes e com a expressa menção das cláusulas alteradas, suprimidas, aditadas ou corrigidas. -----



É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o contrato, de acordo com as cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O Segundo Outorgante obriga-se perante o Primeiro Outorgante a dar continuidade à prestação do serviço de monitorização remota de 29 (vinte e nove) doentes com insuficiência cardíaca crónica, até ao limite máximo de 32 (trinta e dois) doentes, durante o ano de 2022, nos termos e condições definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada.-----
2. O equipamento médico de telemonitorização entregue a cada doente que entre pela primeira vez é constituído por:-----
 - a) Um medidor de tensão arterial;-----
 - b) Uma balança;-----
 - c) Um pedómetro;-----
 - d) Um oxímetro;-----
 - e) Um termómetro;-----
 - f) Um tablet com ligação à internet.-----

Cláusula 2.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos, o convite e a proposta adjudicada.-----
2. Em caso de divergências prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta e, em último, o clausulado do contrato.-----

Cláusula 3.ª

Vigência

O presente contrato produz os seus efeitos desde 01/01/2022 e cessa em 31/12/2022.-----

Cláusula 4.ª

Preço

O encargo objeto do presente contrato é de **EUR 59.760,00** (cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta euros), montante correspondente ao valor da adjudicação para um máximo de 32 doentes telemonitorizados.-----



áusula 5.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado mediante envio de faturas mensais emitidas com referência ao serviço prestado no mês a que o mesmo respeita.-----
2. As faturas vencem-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua receção.-----
3. Em caso de discordância, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

Cláusula 6.ª

Garantia e obrigações

1. Substituição/reparação dos equipamentos médicos de telemonitorização;-----
2. O fornecimento de novos equipamentos médicos de telemonitorização, quando aplicável.-----
3. Serviço de hosting.-----
4. Linha de assistência técnica e suporte, todos os dias úteis, entre as 9h00 e as 18h00.-----
5. Centro de triagem 24x7, 365 dias/ano.-----
6. Formação aos doentes e suas famílias.-----
7. O prazo de garantia do equipamento é de **24 (meses) meses** a contar da assinatura do auto de receção.-----

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.-----

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere à outra parte o direito de resolução do contrato, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP).-----



Cláusula 9.^a

Dever de sigilo e de confidencialidade

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----
2. De igual modo, o Segundo Outorgante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.-----
3. O segundo Outorgante é ainda responsável, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.-----
4. O Segundo Outorgante compromete-se a aceitar as normas e procedimentos do Primeiro Outorgante, que lhe sejam prévia e devidamente comunicadas no que respeita à identificação das pessoas, acesso e circulação dentro das instalações, bem como as relativas às políticas de segurança e de privacidade.-----

Cláusula 10.^a

Foro competente

1. O foro competente para julgar eventuais litígios para os quais sejam competentes os Tribunais Administrativos, é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.-----
2. O foro competente para julgar qualquer litígio para o qual não sejam competentes os Tribunais Administrativos, é o Tribunal Judicial da Covilhã.-----

Cláusula 11.^a

Disposições finais

1. O Primeiro Outorgante indica como gestor do contrato, [REDACTED] contactável através do Tel.: [REDACTED]-----
2. O Segundo Outorgante indica como pessoa de contacto, [REDACTED] contactável através do telemóvel n.º [REDACTED]-----

Os outorgantes reconhecem que o disposto em todas as cláusulas do presente contrato e o demais nele vertido foi essencial para a formação da sua vontade negocial, sendo certo que todas elas correspondem inteiramente à vontade livremente expressa pelas mesmas, na sequência do que as partes o vão assinar, ficando um exemplar do contrato na posse de cada uma das partes.-----
Depois de lido e entendido o conteúdo do presente contrato, e em sinal de concordância com o seu teor, por corresponder à verdade e constituir manifestação expressa e válida da sua vontade, as partes vão assinar.-----

Primeiro Outorgante

O Presidente

Dr. João Casteleiro
Presidente CA

O Vogal Executivo

Dr. Vítor Mota
Vogal Executivo CA

Segundo Outorgante

Os Administradores

HOPE CARE, S.A
Administração
NIPC: 510 108 288
Parque Tecnológico de Óbidos
Convento de S. Miguel das Gaeiras
2510-718 Óbidos

HOPE CARE, S.A
Administração
NIPC: 510 108 288
Parque Tecnológico de Óbidos
Convento de S. Miguel das Gaeiras
2510-718 Óbidos

GT/GT

HOPE CARE S.A.
Administração
RHC 810 104 288
Parque Tecnológico de Orlas
Condomínio de 2.º Miquel das Góias
2310 718 Orlas

HOPE CARE S.A.
Administração
RHC 810 104 288
Parque Tecnológico de Orlas
Condomínio de 2.º Miquel das Góias
2310 718 Orlas